



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Alhandra torna pública a Chamada Pública n.º 00002/2023, para Aquisição de alimentos da agricultura familiar - PMAAF ALHANDRA/PB conforme a LEI ORDINÁRIA N.º 0668/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022 do Município de Alhandra-PB.

A Prefeitura Municipal De Alhandra, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.778.318/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional o Senhor Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Agripino, - Centro - Alhandra - PB, CPF nº 726.523.494-49, Carteira de Identidade nº 1397789 SSP PB, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar o credenciamento “Chamada Pública” para aquisição de alimentos da agricultura familiar - PMAAF ALHANDRA/PB. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada à RUA CLAUDINOR FALSAR, 158 - CENTRO - ALHANDRA - PB.

O Edital entre em vigor na data da sua publicação e vigorará por tempo indeterminado, até que sobrevenha disposição em sentido contrario a ser determinada pela autoridade competente, observadas a disponibilidade orçamentária, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

1. OBJETO

O objeto do presente credenciamento “Chamada Pública” é a Aquisição de alimentos da agricultura familiar - PMAAF ALHANDRA/PB, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE (KG)	VALOR TOTAL
463795 - Legume In Natura, Tipo: Mandioca / Aipim	R\$ 2,04	97.049,97	R\$ 197.981,94
Legume In Natura, Tipo: Inhame São Tomé	R\$ 2,73	33.797,40	R\$ 92.266,90
Legume In Natura, Tipo: Inhame da Costa	R\$ 4,75	23.997,02	R\$ 113.985,85
463753 - Legume In Natura, Tipo: Batata Doce	R\$ 2,17	4.607,02	R\$ 9.997,23
464556 - Leguminosa, Variedade: Feijão Verde, Tipo: Tipo 1	R\$ 3,07	23.397,16	R\$ 71.829,28
463797 - Legume In Natura, Tipo: Milho Verde	R\$ 2,42	58.599,63	R\$ 141.811,10
464350 - Fruta, Tipo: Mamão Havaí, Apresentação: Natural	R\$ 2,56	8.535,81	R\$ 21.851,67
TOTAL	-	249.984,00	R\$ 649.723,97



Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

Havendo a necessidade de substituição de gêneros alimentícios, **devidamente justificado**, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada Pública, em conformidade com o **Anexo V**, respeitando a lista de substituição elaborado pela equipe do Município de Alhandra-PB, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

2. FONTE DE RECURSOS

02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.3000.2013 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE

3390.30.00.1.500.1001 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos-MDE

3390.30.00.1.550.0000 Material de Consumo - Recursos QSE

12.306.1007.2028 Aquisição de Gêneros Alimentícios para Produção da Merenda Escolar

3390.30.00.1.500.0000 Material de consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.552.0000 Material de Consumo - Recursos PNAE

02.007 SECRETARIA DE SAÚDE

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços da Atenção Primária de Saúde - PAP

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos SUS

10.302.3005.2082 Manut. Das Atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos-ASPS

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos SUS

3390.30.00.1.600.3120 Material de Consumo – Recursos SUS-PB

10.302.1025.2082 Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos-ASPS

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos SUS

10.302.3005.2088 Manut. Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar - MAC

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos-ASPS

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos SUS

3390.30.00.1.600.3120 Material de Consumo – Recursos SUS

10.302.3005.2270 Manutenção das Atividades das Unidades de Pronto Atendimento – PA

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos-ASPS

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos SUS

10.302.3005.2278 Manutenção das Atividades Do Hospital Alfredo de Almeida Ferreira

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos - ASPS

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Recursos SUS

3390.30.00.1.621.0000 Material de Consumo – Recursos SUS - PB

02.070 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CIDADANIA E HABITAÇÃO

08.244.1036.2096 Concessão Benefícios Eventuais de Regulação Municipal

3390.32.99.1.500.0000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – Recursos não Vinc. de Impostos

08.306.1036.2309 Manutenção das Atividades da Cozinha Comunitária Municipal

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

02.071 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.244.3003.2095 Manutenção das Atividades de Gestão IGD/SUAS

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Recursos FNAS

08.244.3001.2108 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Recursos FNAS

08.243.3001.2175 Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Recursos FNAS

3390.30.00.1.661.0000 Material de Consumo – Recursos FNAS-PB

08.244.1036.2250 Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

8



3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Recursos FNAS
08.244.1036.2251 Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos
3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Recursos FNAS

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais ou Organizações Fornecedoras, de acordo com o Art. 05 da LEI ORDINÁRIA N.º 0668/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022 do Município de Alhandra-PB.

Os interessados deverão apresentar a documentação prevista no item 3 e 4 desta chamada, que serão acondicionados em envelopes lacrados nos quais se identifiquem, externamente: nome do fornecedor e o número da Chamada Pública.

O período para recebimento do envelope contendo a documentação das interessadas ocorrerá imediatamente a partir da publicação e vigorará por tempo indeterminado, enquanto perdurar a necessidade, das 08:00 horas até as 13:00 horas, de segunda a sexta.

A entrega da documentação será feita diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a RUA CLAUDIONOR FALSAR, 158 - CENTRO - ALHANDRA - PB.

O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado, porém, ainda será possível, observado o prazo indicado neste Edital, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições Editalícias.

3.1. ENVELOPE N.º 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 3.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.1.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, Anexo – I – A; e
- 3.1.4. Declaração de cumprimento do limite de venda, Anexo IV.

3.2. ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo formal deverá apresentar no Envelope n.º 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 3.2.1. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 3.2.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 3.2.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 3.2.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, Anexo I - C;
- 3.2.6. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, Anexo IV; e
- 3.2.7. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.3. ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE VENDA – ANEXO II - A/B/C

3.3.1. No **Envelope n.º 02** os Fornecedores Individuais ou Organização Fornecedoras deverá apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme Anexo II (A, B ou C), com os preços publicados nesta chamada.



3.3.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 06 da LEI ORDINÁRIA N.º 0668/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022 do Município de Alhandra-PB.

3.3.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor Individual, ou Organização Fornecedora. Para Organização Fornecedora deve constar ainda o CNPJ e a DAP jurídica da organização produtiva.

3.3.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

4.2.1. Grupo de projetos de fornecedores locais, entendidos os sediados no território do Município, terá prioridade sobre os demais grupos;

4.2.2. Grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

4.2.3. Grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

4.3.1. Os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) sobre os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica);

4.3.2. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

4.3.3. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

4.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1; 4.2 e 4.3.

4.5. No caso de empate entre os Fornecedores Individuais, a contratação se dará por ordem de credenciamento com rotatividade.

4.6. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

4.7. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.8. Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

4.9. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da presente Chamada Pública, importará preclusão do direito de recurso.

4.10. O recurso será analisado em até 02 (dois) dias e o resultado comunicado formalmente pelo (a) Presidente da Caixa Escolar.

4.11. Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, o Secretário de Educação emitirá a competente autorização de fornecimento e convocará o participante selecionado para assinatura do contrato, formalmente.

4.12. Após convocado, o participante selecionado terá o prazo máximo de 03 (três) dias para assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação.

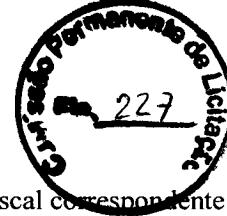
5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme o cronograma – **Anexo III**, desta Chamada Pública.

5.2. O cronograma poderá ser adequado, no momento da análise dos Projetos de Venda, em comum acordo, e deverá ser cumprido pelo fornecedor e município.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado após a última entrega do mês, por meio de transferência bancária, caso o fornecedor



possua conta (informar o banco da conta), ou através de cheque nominal, mediante o documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, apresentado junto ao **Anexo VII** - Termo de Recebimento, vedada à antecipação de pagamento.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O não comparecimento do participante selecionador para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com o projeto de venda, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Comissão Permanente de Licitação, localizada à rua Claudenor Falsar, 158 - centro - Alhandra - PB.

Poderá ainda ser solicitada através do seguinte e-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e deverá respeitar o valor máximo de R\$6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), por DAP/Ano/Entidade Executora, segundo as regras:

8.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), por DAP/Ano/E.Ex.

8.3.2. Para a comercialização com Organizações Fornecedoras o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor máximo a ser contratado} = n^{\circ} \text{ de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica} \times \text{R\$6.500,00.}$$

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar – Anexo VI**, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e do projeto de venda a que se vinculam.

9. FAZ PARTE INTEGRATE DESTA CHAMADA PÚBLICA:

ANEXO I – Declaração de Produção Própria:

A - Fornecedor Individual;

B – Organização Fornecedor

ANEXO II - Projeto de Venda:

A - Fornecedor Individual;

B – Organização Fornecedor

ANEXO III - Cronograma de Entrega;

ANEXO IV - Declaração de cumprimento do limite de venda:

A - DAP física (agricultores de grupo informal e agricultor individual);

B - DAP jurídica.

ANEXO V – Lista de Substituição;

ANEXO VI - Minuta de Contrato;

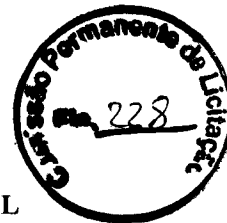
ANEXO VII - Termo de Recebimento;

ANEXO VIII - Termo de Referência.

Alhandra - PB, 02 de Fevereiro de 2023.

THIAGO DA SILVEIRA MARTINS

Presidente da Comissão



ANEXO I - A DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - INDIVIDUAL

Eu _____, DAP nº _____, CPF nº _____, residente _____ e domiciliado (a) à _____

em cumprimento ao artigo 4 da da Lei nº 668, de 07 de junho de 2022, o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAAF – ALHANDRA/PB), declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº 00002/2023, da Prefeitura Municipal de Alhandra – PB, que serão entregues na mesma, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

_____, de _____ de 2023

Fornecedor



ANEXO I - B DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

A Cooperativa/Associação _____,
DAP nº _____, CNPJ nº _____, sediada
à _____, em cumprimento ao
artigo 4 da Lei nº 668, de 07 de junho de 2022, o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar
(PMAAF – ALHANDRA/PB), declara que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no
processo de Chamada Pública nº 00002/2023, da Prefeitura Municipal de Alhandra, que serão entregues na mesma,
são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

_____, ____ de _____ de 2023

Representante legal da Cooperativa/Associação CPF:

ANEXO II - A DO EDITAL - PROJETO DE VENDA PROPOSTO FORNECEDORES INDIVIDUA



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PMAAF

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº _____

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente:		2. CPF:	
3. Endereço:		4. Município/UF:	5. CEP:
6. Nº DAP Física:	7. DDD/Fone:	8. E-mail (quando houver):	
9. Banco:	10. Nº Agência:	11. Nº da Conta Corrente:	

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.

ANEXO II – B DO EDITAL - PROJETO DE VENDA PROPOSTO ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PMAAF

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA N.º _____

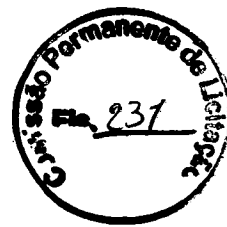
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município/UF:	
5. E-mail:		7. CEP:	
6. DDD/Fone:		11. N.º da Conta:	
8. N.º DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência:	
12. N.º de Associados:	13. N.º de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/06:		
14. N.º de Associados com DAP Física:	17. DDD/Fone:		
15. Nome do representante legal:	16. CPF		
18. Endereço:	19. Município/UF:		

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Cronograma de entrega dos produtos
------------	------------	---------------	---------------------------------------



ANEXO IV - A DO EDITAL - DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (AGRICULTOR INDIVIDUAL)



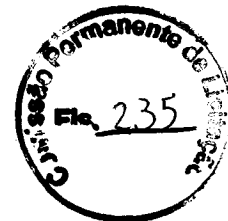
Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 6.500,00 de venda para o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAF do município de Alhandra-PB, estando em conformidade com o que determina o inciso III do artigo 05, da Lei nº 668, de 07 de junho de 2022, o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAAF – ALHANDRA/PB), podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada Pública nº 00002/2023, da Prefeitura Municipal de Alhandra, para atendimento ao Município.

_____ de _____ de _____.

Nome do FornecedorCPF:

Nº DAP:

ANEXO IV - B DO EDITAL - DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA



A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
na pessoa do seu representante _____, portador do CPF nº _____,
declara sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcançou o limite máximo
estabelecido no o inciso III do artigo 05, da Lei nº 668, de 07 de junho de 2022, o Programa Municipal de Aquisição
de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAAF – ALHANDRA/PB), podendo fornecer os gêneros alimentícios
da Chamada Publica nº00002/2023, da Prefeitura Municipal de Alhandra-PB, para atendimento ao
Município.

_____, de _____ de _____.

Nome do Fornecedor N° DAP:

ANEXO V DO EDITAL – LISTA SUBSTITUIÇÕES



Produto solicitado	Produto para Substituição

Vegetais Grupo A: Abobrinha, Acelga, Agrião, Alface, Almeirão, Berinjela, Bertalha, Brócolis, Chicória, Couve, Couve flor, Espinafre, Jiló, Maxixe, Mostarda, Ora-pro-nobis, Rabanete, Repolho, Rúcula, Serralha, Pimentão, Pepino, Taioba, Tomate.

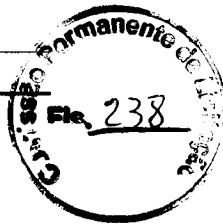
Vegetais Grupo B: Abóbora moranga, Beterraba, Cenoura, Chuchu, Nabo, Quiabo, Vagem.

Vegetais Grupo C: Batata Baroa, Batata inglesa, Batata doce, Inhame, Mandioca.

Frutas Grupo A: Abacaxi, Carambola, Goiaba, Laranja, Lima, Melancia, Melão, Morango, Pêssego, Tangerina.

Frutas Grupo B: Ameixa, Amora, Banana d'água, Banana Maçã, Banana Prata, Banana Caturra, Caqui, Figo, Fruta do Conde, Jaca, Jambo, Maçã, Mamão, Manga, Pêra, Maracujá, Pitanga.

Total R\$



*A entrega deverá ser realizada na _____

CLÁUSULA QUINTA:

O CONTRATANTE, com base nos documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA:

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 - Advertência.

12.2 - Multas de:

a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;

b) 2,0 % (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

c) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á ao Contratado a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A multa prevista na Cláusula Sexta, quando aplicada, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO FORNECEDOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, da Secretaria Municipal de Educação e de outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra e os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º00002/2023, pela Lei nº 668, de 07 de junho de 2022, o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAAF – ALHANDRA/PB) e suas alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

O valor inicial do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta clausula.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Segunda, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

É competente o Foro da Comarca de Alhandra para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de ____ de ____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

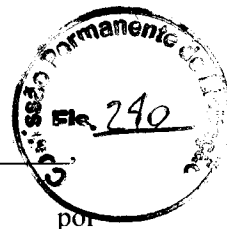
CONTRATADO (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO VII DO EDITAL - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR



1. Atesto que _____

CNPJ _____, representada _____ por _____

(nome do representante legal)

CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)-

os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

_____, de _____ de _____.

Representante _____

Fornecedor _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição de alimentos da agricultura familiar – PMAAF ALHANDRA/PB.

2.0. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	463795 – Legume In Natura, Tipo: Mandioca / Aipim	KG	97049,97
2	Legume In Natura, Tipo: Inhame São Tomé	KG	33797,4
3	Legume In Natura, Tipo: Inhame da Costa	KG	23997,02
4	463753 – Legume In Natura, Tipo: Batata Doce	KG	4607,02
5	464556 – Leguminosa, Variedade: Feijão Verde, Tipo: Tipo 1	KG	23397,16
6	463797 – Legume In Natura, Tipo: Milho Verde	KG	58599,63
7	464350 – Fruta, Tipo: Mamão Havaí, Apresentação: Natural	KG	8535,81

3.0. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

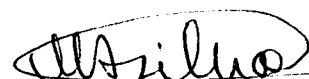
3.1. Para a contratação:

Instituído pela Lei nº 668, de 07 de junho de 2022, o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAAF – ALHANDRA/PB) tem a finalidade de incentivar a agricultura familiar que compreende ações vinculadas à distribuição de produtos agropecuários para pessoas em situação de insegurança alimentar. O PMAAF ALHANDRA/PB, destina-se à aquisição de produtos agropecuários produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), ficando dispensada a licitação para essa aquisição, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local e regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pela Unidade Executora conforme Art. 5º:

Art. 5º As aquisições de alimentos, no âmbito do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos — PMAAF - Alhandra/PB, serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que, cumulativamente, sejam atendidas as seguintes exigências:

I - Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída através da Unidade Executora;

II - Os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, na forma indicada nos incisos II e III do art. 4º, do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;



III - Seja respeitado o valor máximo anual de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) para aquisições de alimentos, por unidade familiar, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do Programa Alimenta Brasil - PAB, observado o disposto no art. 19 do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

IV - Os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes

A Unidade Executora, em conformidade com a lei nº 668, será a Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SEAGA) a qual garante recursos para que os agricultores familiares plantem e comercializem seus produtos durante todo o ano, respeitando os valores estipulados na referida lei. Estes produtos, por sua vez, são utilizados para:

- Ações de promoção de segurança alimentar e nutricional
- Fornecimento de alimentos provenientes da agricultura familiar para aproximadamente 1000 famílias, anualmente, através da rede sócio assistencial do município de Alhandra os quais se encontram em situação de vulnerabilidade social e que de preferência estejam cadastradas no NIS (Número de Identificação Social).

O PMAAF ALHANDRA/PB exige que as ações de distribuição e doação sejam operacionalizadas ao mesmo tempo. Estas ações evidenciam o caráter inovador e estratégico de um mecanismo que:

- Simplifica e agiliza o escoamento da produção;
- Promove e amplia a inserção socioeconômica dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária;
- Disponibiliza alimentos adequados à nutrição das populações em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar;
- Habilita os agricultores familiares para controlar a comercialização de seus produtos, o que resulta no aumento real de renda e no abandono de uma relação de desvantagem com as redes de atravessadores.

Abaixo, encontra-se a relação dos produtos que serão fornecidos pelos agricultores familiares no PMAAF – ALHANDRA/PB, no âmbito municipal.

PRODUTOS
AGRÍCOLAS

	PRODUTO
01	463795 - Legume In Natura, Tipo: Mandioca / Aipim
02	Legume In Natura, Tipo: Inhame São Tomé
03	Legume In Natura, Tipo: Inhame da Costa

Alhandra



04	463753 - Legume In Natura, Tipo: Batata Doce
05	464556 - Leguminosa, Variedade: Feijão Verde, Tipo: Tipo 1
06	463797 - Legume In Natura, Tipo: Milho Verde
07	464350 - Fruta, Tipo: Mamão Havaí, Apresentação: Natural

Considerando os **Beneficiários Fornecedores**:

- Serão selecionados os beneficiários fornecedores que tenham a documentação necessária e se enquadrem nas demais exigências conforme descritas na lei supracitada, ou seja, na forma indicada nos incisos II e III do art. 4º, do Decreto nº 10.880,00, de 2 de dezembro de 2021;
- Seja respeitado o valor máximo de R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais) para aquisições de alimentos, por agricultor familiar.

3.2. Para a estimativa de quantitativos:

Para a definição de quantitativos foram considerados os consumos previstos na cozinha comunitária bem como o quantitativo necessário para distribuição às famílias cadastradas nos programas sociais do município.

4.0. VALOR DE REFERÊNCIA

O preço definido para aquisição foi definido em função da Tabela da CONAB (anexo) conforme previsto no Art. 12º, Paragrafo Segundo da Lei nº 668, de 07 de junho de 2022, o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAAF – ALHANDRA/PB) conforme abaixo:

TIPO	Preço Unitário
463795 - Legume In Natura, Tipo: Mandioca / Aipim	R\$ 2,04
Legume In Natura, Tipo: Inhame São Tomé	R\$ 2,73
Legume In Natura, Tipo: Inhame da Costa	R\$ 4,75
463753 - Legume In Natura, Tipo: Batata Doce	R\$ 2,17
464556 - Leguminosa, Variedade: Feijão Verde, Tipo: Tipo 1	R\$ 3,07
463797 - Legume In Natura, Tipo: Milho Verde	R\$ 2,42
464350 - Fruta, Tipo: Mamão Havaí, Apresentação: Natural	R\$ 2,56

Considerando os valores unitários citados acima e o quantitativo definido para a contratação. O valor total da aquisição será de R\$ 649.723,94 conforme abaixo:

PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE DISPONÍVEL (KG)	VALOR TOTAL
463795 - Legume In Natura, Tipo: Mandioca / Aipim	R\$ 2,04	97.049,97	R\$ 197.981,94
Legume In Natura, Tipo: Inhamé São Tomé	R\$ 2,73	33.797,40	R\$ 92.266,90
Legume In Natura, Tipo: Inhamé da Costa	R\$ 4,75	23.997,02	R\$ 113.985,85
463753 - Legume In Natura, Tipo: Batata Doce	R\$ 2,17	4.607,02	R\$ 9.997,23
464556 - Leguminosa, Variedade: Feijão Verde, Tipo: Tipo 1	R\$ 3,07	23.397,16	R\$ 71.829,28
463797 - Legume In Natura, Tipo: Milho Verde	R\$ 2,42	58.599,63	R\$ 141.811,10
464350 - Fruta, Tipo: Mamão Havai, Apresentação: Natural	R\$ 2,56	8.535,81	R\$ 21.851,67
TOTAL	-	249.984,00	R\$ 649.723,97

5.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Sefaz necessária a verificação da qualificação técnica do licitante, mediante apresentação da relação dos documentos essenciais a seguir:

5.1.1. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.1.2. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

5.1.3. Declaração de cumprimento do limite de venda.

6.0. DA SOLICITAÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

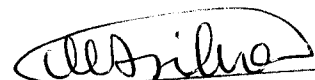
6.1. Conforme a necessidade, os produtos serão solicitados pelo Departamento de Gestão de Compras em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;

6.2. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de 05 (CINCO) dias;

6.3. Os produtos deverão ser entregues na sede da Cozinha Comunitária ou nos locais definidos, no ato do pedido, para a distribuição às famílias cadastradas dentro dos limites do município de Alhandra-PB.

7.0. DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.





8.0. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, cargo. SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, será responsável pelo atesto das notas fiscais.

8.2. O Sr. ADEILSON NASCIMENTO OLIVEIRA, cargo é o representante designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, com autoridade para exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual

9.0. DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado após a última entrega do mês, por meio de transferência bancária, caso o fornecedor possua conta (informar o banco da conta), ou através de cheque nominal, mediante o documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

Alhandra - PB, 06 de Janeiro de 2022.

Atenciosamente,


MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Secretário de Agricultura e Abastecimento